



COMISSÃO EUROPEIA

*Bruxelas, 19.4.2021
C(2021) 2831 final*

*Ex.^{mo} Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos
Europeus da Assembleia da República
Dr. Luís CAPOULAS SANTOS
Palácio de S. Bento
P - 1249-068 Lisboa*

*cc. Sua Excelência o Presidente
da Assembleia da República
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues
Palácio de S. Bento
P - 1249-068 Lisboa*

Ex.mo Senhor Presidente,

A Comissão gostaria de agradecer à Assembleia da República pelos seus pareceres sobre os cinco projetos de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que constituem o Pacto para o Asilo e a Migração {COM(2020) 610-611-612-613-614 final}¹.

O Novo Pacto em matéria de Migração e Asilo abrange todos os elementos necessários para definir uma abordagem europeia global da migração. Estabelece procedimentos mais eficazes e mais rápidos para todo o sistema de asilo e migração e assegura o equilíbrio entre o princípio da partilha equitativa das responsabilidades e o princípio da solidariedade, o que é essencial para restabelecer a confiança entre os Estados-Membros, bem como na capacidade da União Europeia para gerir a migração.

A Comissão gostaria de se pronunciar sobre as observações formuladas pela Assembleia da República nos seus pareceres.

¹ Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à gestão do asilo e da migração e que altera a Diretiva 2003/109/CE do Conselho e a proposta de Regulamento (UE) XXX/XXX [Fundo para o Asilo e a Migração] {COM(2020) 610 final}; proposta alterada de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que institui um procedimento comum de proteção internacional na União Europeia e que revoga a Diretiva 2013/32/UE {COM (2020) 611 final}, a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que introduz uma triagem dos nacionais de países terceiros nas fronteiras externas e que altera os Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (UE) 2017/2226, (UE) 2018/1240 e (UE) 2019/817 {COM (2020) 612 final}; proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à resposta a situações de crise e de força maior no domínio da migração e do asilo {COM(2020) 613 final}; Proposta alterada de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à criação do sistema «Eurodac» de comparação de dados biométricos para efeitos da aplicação efetiva do Regulamento (UE) XXX/XXX [Regulamento Gestão do Asilo e da Migração] e do Regulamento (UE) XXX/XXX [Regulamento Reinstalação], da identificação de nacionais de países terceiros ou apátridas em situação irregular, e de pedidos de comparação com os dados Eurodac apresentados pelas autoridades responsáveis dos Estados-Membros e pela Europol para fins de aplicação da lei e que altera os Regulamentos (UE) 2018/1240 e (UE) 2019/818 {COM(2020) 614 final}.

Tal como referido no documento de trabalho dos serviços da Comissão que acompanha a proposta de Regulamento Gestão do Asilo e da Migração², desde a crise migratória de 2015, o número de chegadas e a composição dos fluxos de migrantes mudaram significativamente, tendo-se assistido a um aumento da percentagem de migrantes provenientes de países cujos nacionais têm poucas hipóteses de beneficiar de proteção internacional. A taxa de reconhecimento em primeira instância à escala da UE diminuiu de 56 %, em 2016, para 30 %, no final de 2019. A proposta alterada de regulamento relativo aos procedimentos de asilo visa ter em conta esta realidade graças a disposições que permitem identificar os casos em que o procedimento de fronteira deve ser obrigatório e assegurar uma ligação fluida com os procedimentos de triagem e de regresso.

Neste contexto, a Comissão propôs a aplicação obrigatória do procedimento de fronteira em três casos bem definidos, com base em critérios objetivos que podem ser facilmente avaliados logo desde o início. Estes casos dizem respeito a pessoas que, provavelmente, não necessitam de proteção internacional (requerentes provenientes de países em que a taxa de reconhecimento média da UE é de 20 % ou menos). Isto é acompanhado de um sistema de exceções que visa proteger as pessoas mais vulneráveis, bem como de todas as salvaguardas e garantias aplicáveis a qualquer procedimento de asilo, tal como previsto na proposta da Comissão de 2016. No entanto, o facto de um pedido ser tratado no âmbito do procedimento de fronteira não constitui um indeferimento automático; esse pedido terá de ser objeto de uma avaliação individual completa, tal como previsto no Regulamento Condições de Asilo. Se o pedido de asilo for indeferido, a pessoa em causa terá pleno direito a um recurso efetivo perante o órgão jurisdicional ou tribunal nacional competente, tal como definido na legislação nacional.

A Comissão congratula-se com a posição da Assembleia da República, que reconhece a necessidade de introduzir uma fase de triagem antes da entrada a fim de ter em conta as novas realidades da migração, assegurando que a identidade das pessoas e os riscos para a saúde e a segurança sejam determinados rapidamente. A Assembleia da República manifesta a sua preocupação quanto ao facto de um procedimento de triagem rápido poder não estar em conformidade com os direitos fundamentais e tem dúvidas sobre qual será o quadro jurídico aplicável. A triagem não é um procedimento à parte, mas apenas uma das etapas que precedem a entrada, e após a qual as pessoas são rapidamente encaminhadas para o procedimento adequado, quer se trate do procedimento de asilo, quer do procedimento de regresso, em que estão asseguradas todas as garantias e direitos de recurso.

O procedimento de triagem proposto constitui uma mera fase de recolha de informações que complementa os controlos efetuados no ponto de passagem da fronteira externa e não implica qualquer decisão suscetível de afetar os direitos da pessoa em causa. Por conseguinte, não está previsto qualquer tipo de controlo judicial do resultado da triagem enquanto tal. Após o procedimento de triagem, a pessoa em causa avança para um procedimento de regresso ou um procedimento de asilo, o que conduzirá à adoção de

² SWD(2020) 207 final

decisões passíveis de recurso judicial, ou recebe uma recusa de entrada, o que também pode ser contestado perante uma autoridade judicial.

A Comissão subscreve inteiramente a declaração da Assembleia da República de que os direitos fundamentais devem ser plenamente respeitados e confirma que as propostas colocam uma ênfase específica no pleno respeito dos direitos e princípios fundamentais reconhecidos pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, bem como nas obrigações decorrentes do direito internacional, em especial da Convenção de Genebra relativa ao Estatuto dos Refugiados, da Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, do Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos e da Convenção das Nações Unidas contra a Tortura. A fim de assegurar o respeito dos direitos fundamentais durante o procedimento de triagem, o artigo 7.º da proposta inclui uma disposição única que consiste na obrigação de os Estados-Membros criarem um mecanismo de acompanhamento independente que garanta o respeito dos direitos fundamentais durante toda a fase de triagem, incluindo o respeito das regras nacionais aplicáveis em caso de detenção.

A Comissão salienta que a proposta relativa às situações de crise se destina a facilitar a gestão destas últimas e de situações de força maior por parte dos Estados-Membros. Para o efeito, a proposta introduz regras específicas sobre a aplicação do mecanismo de solidariedade previsto no Regulamento Gestão do Asilo e da Migração a fim de lidar, de forma estrutural, com situações de crise resultantes de um afluxo em massa de pessoas e promover uma partilha de responsabilidades equitativa entre os Estados-Membros. A proposta inclui igualmente disposições relativas a situações de crise que preveem determinadas derrogações à Diretiva Regresso e ao Regulamento Procedimentos de Asilo propostos.

O objetivo é facilitar a aplicação destes procedimentos em situações de crise, sempre que sejam necessários ajustamentos específicos para permitir às autoridades competentes sob pressão desempenhar as suas tarefas com diligência e gerir a carga de trabalho extraordinária. Em última análise, a responsabilidade pela gestão das situações de crise cabe às autoridades nacionais competentes.

No que respeita à questão do estabelecimento de vias legais para as pessoas que emigram para a UE, a Comissão salienta que, devido à sua orientação específica, a proposta relativa à triagem de nacionais de países terceiros nas fronteiras externas não contempla esse aspeto. Insere-se, no entanto, no contexto mais vasto de uma abordagem europeia holística da migração e do asilo, tal como previsto na recente Comunicação sobre um novo Pacto em matéria de Migração e Asilo. A abordagem delineada no novo Pacto promove a criação de vias legais (tanto económicas como humanitárias) para a entrada na UE. As negociações sobre a proposta relativa ao Cartão Azul da UE, que visa atrair os trabalhadores altamente qualificados de que os mercados de trabalho da UE necessitam, deverão ser concluídas rapidamente. O Pacto anunciou igualmente que, no final de 2021, a Comissão proporia um pacote de medidas relativas às competências e talentos, que incluiria tanto propostas legislativas como ferramentas práticas destinadas a facilitar a admissão, na UE, de trabalhadores com diferentes níveis de competências e a promover a mobilidade, no interior da UE, dos trabalhadores de países terceiros que já se encontram

no seu território. O pacote visaria igualmente a criação de parcerias da UE para atrair talentos que proporcionem um quadro estratégico abrangente para uma cooperação mutuamente benéfica com os principais países parceiros a fim de facilitar a migração legal e promover a mobilidade.

A Recomendação sobre as vias legais para proteção na UE visa promover a reinstalação, a admissão por motivos humanitários e outras vias complementares para as pessoas que necessitam de proteção internacional.

No que toca à obrigação de recolher dados biométricos, uma etapa obrigatória do procedimento de asilo, trata-se de um elemento já existente no âmbito do atual acervo em matéria de asilo. O texto da proposta de regulamento Eurodac apresentada em 2016, tal como acordado a título provisório pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho, contém todas as disposições necessárias para assegurar a proteção dos dados das pessoas cujos dados biométricos são registados.

A Comissão espera que os esclarecimentos acima prestados respondam às questões suscitadas pela Assembleia da República e conta poder prosseguir o diálogo político no futuro.

Com os melhores cumprimentos,

*Maroš Šefčovič
Vice-Presidente*

*Ylva Johansson
Membro da Comissão*

